

DECRETO Nº 13.485, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.



**INSTITUI O PROGRAMA DE
INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO
MUNICÍPIO DE BLUMENAU E
ESTABELECE SUAS DIRETRIZES.**

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 59, I, V e VII, e 75, I, "a" e "f", da **Lei Orgânica** do Município, promulgada em 29 de março de 1990;

CONSIDERANDO as normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que norteiam a atuação da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com especial atenção à probidade no modo de agir de seus agentes públicos,

CONSIDERANDO o atual panorama brasileiro de combate e, sobretudo, prevenção às práticas corruptas, em seu conceito amplo - não apenas no sentido normativo, buscando um atuar mais ético não apenas dos particulares, mas, essencialmente, da Administração Pública e de seus agentes,

CONSIDERANDO o incentivo dos órgãos de controle externo à adoção de mecanismos e instrumentos de prevenção, detecção, correção e punição a fraudes e atos de corrupção na estrutura de Administração Pública,

CONSIDERANDO o anseio popular por uma atuação mais íntegra e proba dos agentes públicos, inclusive com participação efetiva nas políticas públicas voltadas à educação e prevenção de práticas corruptas,

CONSIDERANDO que o Município de Blumenau tem buscado implementar medidas e ações para aprimorar o controle e a fiscalização dos atos, ações e despesas públicas, em prol do interesse da coletividade local, e a necessidade de se estabelecer mecanismos que visam a promover a ética, a moralidade, a integridade, a transparência e a eficiência no âmbito do Município de Blumenau,

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público, objeto maior da Administração Pública Municipal, cujo titular, que é o cidadão, será amplamente beneficiado com a implementação do Programa de Integridade e Compliance, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do Município de Blumenau.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e Compliance Público visa promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção, bem como motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes ao tema de integridade.

Art. 2º Os mecanismos estabelecidos neste Decreto visam a promover a ética, a moralidade, a integridade, a transparência e a eficiência no âmbito do Município de Blumenau, bem como minimizar a possibilidade de ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta no órgão.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, em apoio à boa governança;

II - Alta Administração: responsável pelo comprometimento e apoio ao Programa de Integridade e Compliance, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores-Presidente das autarquias e fundações municipais;

III - Agente de Integridade: servidores designados para representar o órgão/Secretaria nas ações e no apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade e Compliance do Município;

IV - risco para a integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do Município;

V - Plano de Integridade: documento aprovado pela alta administração que contém um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas, em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, traçando as principais estruturas, medidas e metas e relacionando os responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento e pelo monitoramento das ações do Programa nas respectivas áreas;

VI - fatores de risco: eventos, situações, motivos e circunstâncias que podem incentivar, causar ou permitir condutas que afrontem a integridade;

VII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento dos riscos que podem ameaçar o alcance dos objetivos da organização;

VIII - identificação e tratamento dos riscos: oportunidade em que se analisam as informações e identificam-se os riscos aos quais o órgão está vulnerável, bem como as medidas de controle existentes e necessárias para a mitigação da probabilidade de ocorrência desses riscos e minimização de seus impactos;

IX - classificação de riscos: procedimento de classificação dos riscos do órgão, considerando a relação "probabilidade versus impacto", graduando-os em muito baixo, baixo, moderado, alto e muito alto, para posterior análise, priorização e tratamento.

Art. 4º O Programa de Integridade e Compliance do Município de Blumenau, que contará com a aprovação da alta administração, será estruturado por meio do Plano de Integridade e deverá ser compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

Art. 5º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores do Município de Blumenau devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e a implantação do Programa de Integridade e Compliance, os órgãos e entidades municipais deverão desenvolver um clima organizacional favorável à participação e à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção, e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Art. 6º São objetivos do Programa de Integridade e Compliance do Município de Blumenau, entre outros:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;

III - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas de integridade;

IV - divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito municipal;

V - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;

VI - fomentar a transparência ativa e o acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação, em conjunto com a implementação com os requisitos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - fomentar a cultura de controle interno da administração na busca contínua por sua conformidade;

VIII - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas do Município, os requerimentos e as solicitações de outros órgãos reguladores, fiscais e de controle;

IX - aprimorar mecanismos de comunicação, auditortia, monitoramento e avaliação.

Art. 7º O Programa de Integridade e Compliance será estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação do Programa no órgão, a ser denominada Unidade de Gestão de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Município - CGM;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance.

Parágrafo único. O comprometimento e o apoio da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão.

Art. 8º As fases do Programa de Integridade e Compliance são:

I - identificação e classificação de riscos;

II - definição das medidas de mitigação dos riscos identificados;

III - estruturação do Plano de Integridade;

IV - elaboração de matriz de responsabilidade;

V - desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VI - aperfeiçoamento dos Códigos de Ética dos servidores e agentes públicos;

VII - comunicação orientativa e treinamento;

VIII - estruturação e implementação dos canais de denúncias;

IX - realização de auditoria interna e monitoramento;

X - ajustes e reavaliações;

XI - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º A fase de identificação dos riscos é composta pelo tratamento das informações obtidas, dentre outros, por meio dos seguintes canais:

I - atendimentos da Ouvidoria;

II - resposta aos quesitos do Controle Interno;

III - formulários recebidos que descrevam riscos e entrevistas realizadas com servidores do órgão.

§ 2º A implementação das medidas de mitigação dos riscos identificados deverá ser discriminada na matriz de riscos e pautar-se-á pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos para os objetivos organizacionais e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 3º O Plano de Integridade será elaborado por cada Secretaria, sob supervisão e apoio da Unidade de Gestão de Integridade e Compliance respeitando o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e proteção das informações sigilosas nele contidas, observando o Princípio da Transparência.

§ 4º Os órgãos do Município, com o apoio da Unidade de Gestão de Integridade e Compliance, deverão instituir, monitorar e revisar seus respectivos processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.

§ 5º As comunicações sobre atos ilícitos e antiéticos cometidos por servidores e agentes públicos serão encaminhadas à Ouvidoria e serão por ela geridas, facultado o anonimato e a proteção dos dados do denunciante quando justificada a necessidade.

§ 6º Compete ao Município de Blumenau o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação, treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos e campanhas orientativas e educativas visando à mitigação dos riscos definidos como prioritários, à melhoria e à continuidade do Programa e ao acesso à informação.

§ 7º A auditoria interna realizará o monitoramento, verificação e avaliação da eficácia dos controles do Município, recomendando novos procedimentos de controle interno, quando for o caso.

§ 8º Os ajustes e reavaliações do Programa visam a melhorar o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando seus resultados mediante monitoramento balizado em ciclos de aperfeiçoamento contínuo.

Art. 9º A Unidade de Gestão da Integridade e Compliance, responsável pela implementação, monitoramento e revisão do Programa de Integridade e Compliance no Município, integrará a CGM.

§ 1º São competências da Unidade de Gestão da Integridade e Compliance:

I - coordenar a implementação, execução e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade;

II - acompanhar a execução do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos eventualmente identificados;

III - monitorar e revisar o Plano de Integridade;

IV - submeter proposta de revisão do Plano de Integridade ao Comitê de Governança de Integridade e Compliance para aprovação;

V - organizar as ações de capacitação acerca dos temas relacionados à integridade;

VI - realizar avaliações periódicas referentes à percepção de todos os agentes públicos quanto aos temas relacionados à integridade;

VII - conhecer os resultados das auditorias internas e de terceiros, para acolher e avaliar as melhorias necessárias;

VIII - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa.

§ 2º A Unidade de Gestão da Integridade e Compliance poderá contar com o apoio de outros servidores do quadro do Município, designados por portaria, os quais terão as mesmas atribuições e prerrogativas elencadas neste decreto.

Art. 10. São prerrogativas dos servidores responsáveis pela implementação do Programa de Integridade e Compliance do Município:

I - ter assegurada a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II - examinar, em qualquer área ou órgão do Município, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Parágrafo único. Quando estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, o acesso aos documentos e autos de processo se dará mediante justificativa fundamentada, registro de acesso e assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 11. Compete aos Agentes de Integridade:

I - a representação de suas unidades nas discussões, na implementação e na evolução do Programa de Integridade;

II - outras competências atribuídas por ato da Unidade de Gestão de Integridade e Compliance.

Art. 12. Para a definição dos requisitos e medidas a serem adotadas no âmbito do Programa de Integridade e Compliance, o Município deverá observar as suas normas internas e publicações, o seu planejamento estratégico e demais atos normativos que descrevem as competências do órgão.

Parágrafo único. Sempre que necessário para a implementação ou o aprimoramento das medidas de integridade, o Município deverá providenciar a revisão de suas normas internas e publicações, no âmbito de sua competência, bem como viabilizar, técnica e administrativamente, as ações estruturantes correspondentes.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e entidades municipais deverão fazer cumprir, em toda a sua estrutura, as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I - aprimoramento da ética e de regras de conduta para servidores e agentes públicos;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais hipóteses de sigilo legal;

III - resolução de conflitos de interesses e nepotismo, conforme o interesse público;

IV - respostas e tratamento adequados de denúncias e proteção da identidade do denunciante;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - implementação de procedimentos de responsabilização e remediação de ilícitos.

Art. 14. O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

§ 1º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§ 2º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2021.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal